



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

LEI N.º 1542/2025

Súmula: Reformula o Programa Municipal de Esterilização de Caninos e Felinos e estabelece critérios para a sua execução.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Reformula o Programa Municipal de Esterilização de Caninos e Felinos e dispõe sobre as ações a ele inerentes, como medida auxiliar de controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no Município de Atalaia.

Parágrafo Único – O Programa a que se refere o caput deste artigo consiste no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º- O Programa instituído por esta LEI Visa realizar procedimentos anuais de esterilização de caninos fêmeas com peso de até 50 KG cada, e de felinos fêmeas, incluindo os medicamentos necessários, de animais errantes do município e, posteriormente, animais abandonados que vivem em situação de rua que foram ou forem adotados, bem como para famílias beneficiárias do Programa Bolsa- Família ou que sejam atendidas por outro programa ou projeto socio assistencial, público ou privado ou ainda aquelas consideradas de baixa renda.

Art. 3º- Fica também, o Executivo municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com instituições de ensino superior ou contratar Clínica Veterinária devidamente regulamentada, mediante licitação, para viabilizar a realização de procedimentos de esterilização dos cães e gatos recolhidos.

Parágrafo Único – Para a execução do convênio referido no caput deste artigo, fica o Município de Atalaia autorizado a efetuar o repasse ou o custeio dos medicamentos necessários à realização dos procedimentos de esterilização, bem como dos custos pelo procedimento cirúrgico. Em caso de licitação, o valor será pago a Clínica Veterinária vencedora, englobando todas as despesas.

Art.4º- A responsabilidade pela execução do Programa instituído por esta Lei e o estabelecimento dos procedimentos necessários para a sua operacionalização caberão à Vigilância Sanitária por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 5º- O Médico Veterinário do Município ficará responsável pela seleção dos animais a serem castrados.

Art. 6º- Poderá ainda, ser firmado convênio com entidades e associações beneficentes, interessadas no programa, para que estas recolham e encaminhem os animais de rua para a seleção que se refere o artigo anterior.

Art. 7º- Após serem castrados, os animais permanecerão em lares adotivos, sempre que estes forem ofertados, durante um período de dez dias (1+9, um dia antes e nove dias após a cirurgia) sob às custas do lar adotivo.

Art. 8º- A família que acolher o animal na forma no artigo 7º, terá direito a uma castração, que será realizada em até trinta dias após adoção.

Art. 9º- A totalidade das castrações será distribuída entre a sede do Município e seus distritos, respeitando o número de habitantes de cada localidade, onde a maior concentração de pessoas terá o direito a um número maior de castrações.

Art. 10º- As fotos dos animais capturados na rua permanecerão no site e no facebook do Município por 24 horas prévias ao procedimento cirúrgico para dar publicidade ao ato, a fim de que seus proprietários possam reclamar a sua guarda.

Art. 11º- Para assegurar a Transparência na execução desta Lei, a relação das execuções deste programa deverá ser divulgada mensalmente no órgão oficial do Município contendo, data do procedimento, raça e peso do animal esterilizado, mantendo em seus cadastros internos o nome ou razão social e CPF ou CNPJ dos responsáveis pelos cães, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, aos 03 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br